



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2025. (PARECER Nº 50/2025)

PARECER OPINATIVO. Processo Legislativo.

Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2025, que Concede o "Título de Cidadão Cordeiropolense" ao **Senhor Paulo Cesar Tamiazo**. Admissibilidade. Inteligência dos incisos I do art. 30, da CF/88 c/c parágrafo 1º, do inciso III, do art. 216, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis. Inexistência de violação às regras ou princípios constitucionais.

1. CONSULTA: Trata-se de solicitação emanada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis/SP, objetivando a análise e manifestação acerca da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2025, de iniciativa da Nobre Vereadora Deize Bettin.

O Projeto de Decreto Legislativo (PDL nº 10/2025), **concede o "Título de Cidadão Cordeiropolense" ao Senhor Paulo Cesar Tamiazo.**

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

2. CONSIDERAÇÕES: No procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito da produção legislativa municipal, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sobre três perspectivas elementares: ***i) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; ii) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional; iii) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.***

O projeto de decreto legislativo em análise, tem como finalidade, proceder à homenagem de pessoas ilustres com Título de Cidadão Honorário. Isso é feito em sessão solene na Câmara Municipal como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade.

Segundo a justificativa: *"Essa honraria vem para exaltar este respeitoso servidor, pela sua dedicação por tantos anos de trabalho dentro desta Casa de Leis, atualmente como Analista Legislativo, bem como a recuperação e preservação da história da Câmara de Cordeirópolis, há 27 anos. Paulo César Tamiazo, nasceu em 25 de julho de 1972, em Limeira. Filho de Edgar Tamiazo, de família radicada há muitos anos em Cordeirópolis, com origens na Fazenda Ibicaba e de Maria Aparecida Ronquizez Tamiazo, cuja família provém de Piracicaba. Estudou na Escola Estadual "Jamil Abrahão Saad", de 1979 a 1986, tendo recebido o "Diploma de Honra Ao Mérito" na formatura da 8ª série, em 22 de dezembro de 1986, das mãos do então diretor do estabelecimento de ensino, Prof. Cyriaco Antônio Hespanhol. Transferiu-se posteriormente para o "Colégio Acadêmico", em Limeira, cursando o ensino médio entre 1987 e 1989, o que lhe permitiu prestar vestibular e ser aprovado em 14º lugar, dentre 30 vagas para o curso de História na Unicamp (Universidade Estadual de Campinas). Desde a sua graduação, realizou pesquisas visando recuperar a memória de Cordeirópolis. Em 1993, através de estudo realizado nas bibliotecas da universidade, apresentou o texto com suas descobertas na Câmara Municipal de Cordeirópolis, onde contou com o apoio do então vereador Arlindo Ozello, solicitando a mudança das datas indicadas no brasão e bandeira do Município. Assim, foi aprovada pelos vereadores e sancionada pelo então prefeito José Geraldo Botion a Lei Municipal nº 1793, de 20 de outubro de 1993. A partir de 1995, passou a publicar nos jornais e revistas locais e regionais artigos mostrando suas pesquisas em favor da recuperação da memória da cidade, o que faz até hoje. Em 1997 foi aprovado em primeiro lugar, dentre 55 concorrentes, para o cargo de Coordenador de Secretaria da Câmara Municipal de Cordeirópolis, cuja*



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



denominação foi alterada para Analista Legislativo, trabalhando nas legislaturas de 1997 a 2000; 2001 a 2004; 2005 a 2008; 2009 a 2012; 2013 a 2016, 2017 a 2020 e na atual. Foi Diretor Geral da Câmara Municipal de Cordeirópolis entre 2013 e 2014. Antes da criação do cargo de Assistente Legislativo, era o único responsável por registrar as proposições dos vereadores, que também não tinham Assessores. Desde 2012, vem publicando diversos livros sobre a história da cidade: "Cordeirópolis 1887-2012: 125 anos de história", pela editora Allprint; "Recuperando a História de Cordeirópolis", de 2015, pela mesma editora; "SAAE Cordeirópolis 1971-2016; 130 anos da história do saneamento em nosso Município", em 2016; "Fases de um diamante: revivendo a história de Cordeirópolis", de 2017, com uma seleção de artigos publicados no site "Cordero Virtual" e o "Dicionário das Ruas de Cordeirópolis", cuja primeira edição é de 2018 e a segunda de 2020, sendo os três últimos por sua editora "Agnus Ação Cultural". Recebeu também diversos prêmios por sua trajetória: em 2016 a "Medalha Amigo da Cultura", concedida pela Prefeitura de Cordeirópolis, em 2017 e 2021 o título de "Comendador", concedido pela Associação Brasileira de Liderança e pela Sociedade Brasileira de Educação e Integração; em 2018, 2020 e 2021 os títulos de "Embaixador", Cavaleiro Grão-Oficial e Grão-Mestre, pelo Instituto Brasil Líderes. Já neste ano de 2022 recebeu o título de "Doutor Honoris Causa", concedido pela Emill Brunner University, de Brasília. Recentemente passou a pertencer ao quadro de diversas academias: à Academia de Letras do Brasil, seção Minas Gerais - Região Metropolitana de Belo Horizonte, como correspondente; à Academia Internacional de Literatura Brasileira (AILB), sediada nos Estados Unidos e organizada por escritores brasileiros; à Academia Internacional de Escritores Brasileiros (AIEB), onde se congregam importantes escritores do País e, mais recentemente, na Academia Brasileira de História e Literatura (ABHL). Também em 2022, recebeu a "Comenda Dom Pedro I - Imperador do Brasil", oferecida pela Organização Mundial dos Defensores dos Direitos Humanos (OMDDH), do Rio de Janeiro. Diante do exposto, apresento o presente projeto, para conceder esta homenagem ao servidor desta casa e historiador Paulo César Tamiazo. Em Junho de 2025 ele completou 30 anos de publicações de suas pesquisas na imprensa local e regional, bem como sites da internet".

Referida matéria, se encontra disciplinada pelo inciso III, §1º, do artigo 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis, "in verbis"

"Art. 216 Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara (art. 59, da LOMC).

§ 1º Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

III - concessão de título de cidadão cordeiopense ou conferir homenagem a pessoas ou instituições que, reconhecidamente, tenham prestados serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante votação nominal com aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara".

A concessão do título de cidadão honorário, tem como finalidade reconhecer os relevantes serviços prestados a comunidade cordeiopense e de acordo com o artigo mencionado se faz via decreto legislativo, aprovado em discussão e votação única, por dois terços dos membros do Legislativo Municipal.

Desta feita, verifica-se que tanto a forma como a iniciativa se mostram legal e regimental.

A matéria veiculada neste projeto também se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.



Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Nesse sentido, com relação a esse requisito (vício de iniciativa), nada há em face ao Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2025, que impeça sua regular tramitação perante o presente processo legislativo.

No mais, trata-se de manifestação típica do postulado constitucional definido no inciso I, do art. 30, da CF/88, pertinente ao *interesse local*.

Por fim, nada há na presente propositura que atente contra a regra ou princípio insculpido na CF/88, de modo que, em sua substância, o projeto de decreto legislativo não viola qualquer regra ou princípio fixado pela CF /88, atuando o Poder Legislativo Municipal, no âmbito de sua discricionariedade político-administrativa.

Neste sentido, cabe aos parlamentares apreciar, se neste caso concreto, em uma perspectiva política, a viabilidade de regulamentação que se promove aos atos e procedimentos permitidos no referido projeto de decreto legislativo.

3. CONCLUSÃO.

Em face de todas as considerações acima expostas e com base nas prerrogativas/atribuições elencadas no anexo III, da Lei Complementar nº 240, de 03 de abril de 2017, me manifesto em caráter **consultivo/opinativo pela legalidade e pela constitucionalidade ao Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2025**, nele não encontrando qualquer vício referente à competência do legislativo municipal para legislar sobre a matéria, estando toda ela fundamentada na competência legislativa genérica descrita no inciso I, do artigo 30, da CF/88 ou vício de iniciativa para deflagrar o processo legislativo, nos termos inciso III, §1º, do artigo 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis

De igual modo, o projeto de lei não viola qualquer regra ou princípio fixado pela CF/88, tratando-se de medida situada no âmbito da estrita discricionariedade político-administrativa do legislativo municipal.

Por todo exposto e como forma de se fazer cumprir os termos regimentais desta Casa de Leis, encaminhe-se para ciência e deliberações, o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Justiça e Redação!

Este é o meu Parecer, S.M.J.

Cordeirópolis, 06 de outubro de 2025.

IGOR DORTA RODRIGUES

Assinado de forma
digital por IGOR DORTA
RODRIGUES
Dados: 2025.10.06
08:36:47 -03'00'

OAB/SP nº 268.068

Diretor Jurídico – Câmara Municipal de Cordeirópolis